PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19 / 12 / 2012
N.º 6.561 Pág. D10
Caderno:

PLE 159/2012

LEI Nº 2.267, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade do Município de Ivaiporã/PR,órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2° São competências do Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade do Município de Ivaiporã:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Ivaiporã;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo e da circulação de pessoas;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal; e

XI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 3° O Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Ivaiporã, será composto por 23 (vinte e três) membros titulares e igual números de suplentes, assim distribuídos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

A) APPI - Associação dos professores de Ivaiporã

B) Associação Comercial e Industrial e Serviços de Ivaiporã

C) Associação dos Moradores de Ivaiporã

D) Câmara da Mulher

E) Conselho de Educação de Ivaiporã

F) Conselho de Saúde de Ivaiporã

G) Conselho de Segurança de Ivaiporã

H) Conselho do Plano Diretor

I) Corpo de Bombeiros

L) Departamento Municipal de Engenharia de Ivaiporã

M) Departamento Municipal de Meio Ambiente e Obras de Ivaiporã

N) Departamento Municipal de Transportes e transito de Ivaiporã

O) DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná

P) Loja Maçônica Amor e Liberdade

Q) Loja Maçônica Fênix 32

R) Ministério do Trabalho

S) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

T) OSI - Observatório Social de Ivaiporã

U) Policia Militar 6ª Cia Independente

V) Rotary Clube de Ivaiporã

W) Rotary Clube de Ivaiporã Integração

X) Sindicato Rural

Y) Câmara Municipal de Vereadores

Art.4° Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 5° Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art.6° As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, sendo:

I - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da população;

II - 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal; e

III - 1 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e dos outros setores.

Art. 7° O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano.

Art. 8° O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 9° As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1° As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2° As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3° Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 10 O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1° Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2° No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (18/12/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal